



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AMS Nº 96.04.81504-7/RS
APTE : UNIAO FEDERAL
ADV : Cezar Saldanha Souza Junior
APDO : ALCIDES DEBUS
ADV : Marcio de Andrades Samurio
RENTE : JUIZO SUBSTITUTO DA 9ª. VARA FEDERAL DE
PORTO ALEGRE/RS
RELATOR : JUIZ JARDIM DE CAMARGO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.

As verbas recebidas do Programa de Demissão Voluntária tem natureza indenizatória e não estão sujeitas à incidência do imposto de renda.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 08 de maio de 1997 (data do julgamento).


JUIZ JARDIM DE CAMARGO
RELATOR

